

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 02 — COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.2.0.0 4.2.1.0 4.2.1.1	DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras Aquisição de Imóveis Aquisição de Imóveis	1.980.394	1.980.394	1.980.394	1.980.394
	TOTAL				1.980.394

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão 20 — SECRETARIA DA FAZENDA

U.O. 02 — COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	3.0.0.0	
03	08	030	02	005	—	1.980.394	1.980.394
				Administração e Planejamento	—	1.980.394	1.980.394
				Administração Financeira	—	1.980.394	1.980.394
				Administração de Receitas	—	1.980.394	1.980.394
				Administração de Receita	—	1.980.394	1.980.394
				TOTAL	—	1.980.394	1.980.394

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.2.0.0 4.2.1.0 4.2.1.1	DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras Aquisição de Imóveis Aquisição de Imóveis	1.980.394	1.980.394	1.980.394	1.980.394
	TOTAL				1.980.394

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

U.O. 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
03	09	040	02	001	—	1.980.394	1.980.394
				Administração e Planejamento	—	1.980.394	1.980.394
				Planejamento Governamental	—	1.980.394	1.980.394
				Planejamento e Orçamento	—	1.980.394	1.980.394
				Atividades Estratégicas	—	1.980.394	1.980.394
				TOTAL	—	1.980.394	1.980.394

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO — I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	4.a quota
20 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Direta 20.02 — Coordenação da Administração Tributária 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa	1.980.394	1.980.394
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Reduz	1.980.394	1.980.394

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parâmetro dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.919, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica

Retificação

Artigo 2.º — em Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Subelemento

em Subprogramas

Onde se lê: 03.07.201 03.51.267 0.51.269 09.51.296 09.59.393

Leia-se: 03.07.021 09.51.267 09.51.269 09.51.296 09.59.296

DECRETO N.º 10.933, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre concessão de subvenções às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

D.R. 05 — Campinas

Onde se lê: Capivari

Conselho Particular

Instituto "Lar de Jesus"

Leia-se: Capivari

Conselho Particular

Jarinu

Instituto "Lar de Jesus"